



CONGRESSO NACIONAL

MPV 905
01311

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o §3º do art. 628 da CLT disposto no art. 28 da MPV 905/2019

JUSTIFICAÇÃO

O caput do artigo 628 trata da obrigação do auditor fiscal do trabalho lavrar o auto de infração frente às irregularidades observadas, listando as possíveis exceções para a aplicação da autuação.

Já o §3º prevê que em caso de má-fé, o agente de inspeção responderá por falta grave, podendo ser objeto de inquérito administrativo.

Ora, é absolutamnete desnecessário a inclusão do §3º, haja vista que já está prevista a regra de conduta de todos os servidores da União, bem como as sanções no caso de descumprimento.

Ademais, o Decreto 4.552 de 2002, que trata do Regulamento da Inspeção do Trabalho, define os deveres e obrigações dos auditores fiscais do trabalho.

Desta forma, de maneira ampla, como está a redação do §3º do artigo 628, além de desnecessária, consta como ameaça ao exercício das atribuições da fiscalização trabalhista, razão pela qual solicitamos sua exclusão.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2019.

Deputada **ERIKÁ KOKAY – PT/DF**



CD/19182.89669-04